

## **Resolução CONSUN 32/96**

Aprova o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Novas Tecnologias em Educação, e seu respectivo Currículo.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, ouvido o Parecer CONSEPE 22/96 e consoante o Parecer CONSUN 10/96, ambos de 04 de junho de 1996, baixa a seguinte

### **R E S O L U Ç Ã O**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Novas Tecnologias em Educação, em nível de Especialização Técnico-Profissional e Habilitação em Magistério Superior, com 36 vagas por turma e duração de 18 meses.

**Artigo 2º** - Fica aprovado, conforme anexo, o Currículo do referido Curso.

**Artigo 3º** - Ficam aprovados, também, os Objetivos, o Corpo Docente, a Metodologia, os Critérios de Avaliação, e o Conteúdo Programático de cada Módulo, constantes no Parecer CONSUN 10/96.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 04 de junho de 1996.

**Frei Constâncio Nogara, OFM**  
**Presidente**

## Anexo da Resolução CONSUN 32/96

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM NOVAS TECNOLOGIAS EM EDUCAÇÃO  
- ESPECIALIZAÇÃO- TÉCNICO-PROFISSIONAL - C.H. 400 h/a - 18 meses  
- HBL. EM MAGISTÉRIO SUPERIOR - C.H. 460 h/a - 18 meses

<b>MÓDULOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Impactos Sociais da Ciência e da Tecnologia: da Revolução Científica ao Século XX	45
Novas Tecnologias e Novas Formas de Cognição	45
As Novas Tecnologias na Educação	45
Impactos da Comunicação sobre a Prática Docente	30
A Televisão e o Vídeo como Recurso Didático na Educação Formal	45
A Informática no Ensino	60
Metodologia do Trabalho Científico	30
Trabalho de Conclusão de Curso	100
Didática do Ensino Superior*	60
<b>Total</b>	<b>400/460</b>

(\*) Disciplina obrigatória somente para os que optarem pela Habilitação em Magistério Superior.